



SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2018

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVERSOS TIPOS DE LEITE EM PÓ E ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARIRI E A EMPRESA NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA - ME, NO VALOR DE R\$ 8.750,00,00 (OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 10.868/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2018, E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE BARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F. sob n° 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, n° 126, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Leoni Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

1.2. **NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o n° 12.376.395/0001-00, Inscrição Estadual sob n° 582.090.290.119, localizada à Rua: Vicente de Carvalho, n° 315, Bairro: Vila Seixas, CEP: 14.020-040, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. Thiago José dos Santos Lima**, sócio-proprietário, portador do RG sob o n° 33.819.539-7 e do CPF sob o n° 321.030.478-50, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para fornecimento de diversos tipos de Leite em Pó e Alimentação Enteral para cumprimento de Ordem judicial, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e descrições que seguem abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	TOTAL
02	250	LT	LEITE EM PÓ, REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO, TIPO AR - LT C/ 800 GRS	NESTLÉ	35,00	8.750,00



SETOR DE LICITAÇÃO

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas correrão por conta da seguinte Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS; Categoria Econômica 3.3.90.32.00.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura da Ata.

4.2. O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

4.3. O *MUNICÍPIO DE BARIRI* não é obrigado a adquirir uma quantidade mínima de mercadoria, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade de cada pedido e do momento da aquisição.

4.4. Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 4.2.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Ao *MUNICÍPIO* será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de recebimento da mercadoria, para verificar se as exigências do edital foram devidamente cumpridas.

5.2. Caso sejam constatadas inconformidades na mercadoria, a mesma será devolvida, ficando a critério do *MUNICÍPIO* aceitar a troca posterior à entrega.

5.3. A *COMPROMISSÁRIA* deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. Deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual conste o item exatamente com o nome descrito no subitem 2.1, número do Pregão, número da Ata de Registro e número da Nota de Empenho.



SETOR DE LICITAÇÃO

5.5. As notas fiscais deverão ser faturadas para a seguinte razão social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

CNPJ: 46.181.376/0001-40

Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126

Centro - CEP: 17250-000

Bariri - SP

Fone: (14) 3662-9200

somacompras@bariri.sp.gov.br

5.6. Após a conferência pelo setor ao qual se destina o objeto, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pelo *MUNICÍPIO* serão pagos em até 10 (dez) dias mediante a entrega da **nota fiscal** e **Termo de Recebimento**, emitido pela Diretoria responsável, assegurando que o produto final foi devidamente verificado e que se encontra de acordo com o descrito no subitem 2.1, e com a proposta apresentada pela *COMPROMISSÁRIA*.

5.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

5.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à *COMPROMISSÁRIA*, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta prefeitura no prazo de **3 (três) dias úteis**.

5.10. Caso a *COMPROMISSÁRIA* não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Para a *COMPROMISSÁRIA*, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30%



SETOR DE LICITAÇÃO

(trinta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções, sendo preestabelecidas as seguintes sanções, a serem recolhidos em Guia de Recolhimento pelo Setor de Lançadoria e Dívida Ativa;

b.1) de 20% do valor do pedido realizado pelo Município, por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados;

b.2) de 20% do valor do pedido realizado pelo Município, por dia de atraso, na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste Edital;

b.3) de 50% do valor do pedido realizado pelo Município no caso de reincidência no atraso descrito nos itens "b.1" e "b.2";

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2. No caso de atraso motivado, as justificativas devem ser feitas formalmente pelo gestor do contrato, a fim de não incidir a multa.

6.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do Pregão.

7. DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, conforme artigo 34 do Decreto Municipal nº 4.853/2016 e alterações, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.



SETOR DE LICITAÇÃO

7.3 O preço inicialmente registrado deverá permanecer inalterado por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação original no Diário Oficial, sendo que a Diretoria Municipal de Licitação e Compras não apreciará requerimentos de reequilíbrio de preços antes do decurso do prazo fixado neste parágrafo.

7.4. Não será apreciado requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

8. DA RESCISÃO

8.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução da Ata de Registro, ocasionará rescisão imediata da Ata de Registro.

8.2. Constituem causas para a rescisão da Ata de Registro, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Ata de Registro, é regulada pelas normas contidas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, de 08 de junho de 1.994, Lei n° 10.520 de 17/07/2002 e Decretos Municipais n° 3.834/2008 e 4.853/2016.

9.2. As despesas com impostos, transportes, fretes, seguros e outras taxas que incidem ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata, correrão por conta da *COMPROMISSÁRIA*.

9.3. As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham soluções amigáveis, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Bariri, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

9.4. A presente Ata de Registro de Preços fica vinculada ao Processo Administrativo n° 11.868/2018, Pregão Presencial n° 48/2018 e a proposta apresentada pela *COMPROMISSÁRIA*.

9.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro)



SETOR DE LICITAÇÃO

vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Bariri, 30 de outubro de 2018.

P/ MUNICÍPIO

Francisco Leoni Neto

Prefeito Municipal

P/ COMPROMISSÁRIA

Thiago José dos Santos Lima

Sócio - Proprietário

Testemunhas:

Antonio Amauri Rossi

R.G. 8.578.612

Valter Eduardo Favaro

R.G. 41.996.237-2